Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - SP
CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.647, DE 20 DE OUTUBRO DE 1988

Dispõe sobre autorização para doação de imóvel que especifica e dá outras providências.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de LARANJAL PAULISTA, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, por doação, ao Clube Recreativo Operário de Laranjal Paulista, o imóvel abaixo descrito, para o fim de ser nele construído um prédio para sua sede própria, contendo as seguintes medidas e confrontações:

"Um imóvel com formato geométrico trapezoidal, sem edificações, pertencente a FEPASA-FERROVIAS PAULISTA S/A., situado proximo ao Pátio da Fepasa, nesta cidade, no final da Rua Vereador João Marchesi, com as seguintes medidas e confrontações: iniciando- se em um ponto "A", sob a cerca divisória da Fepasa, na intersecção que esta faz com a propriedade atualmente denominada bairro Jardim São Cristovão, aí segue ainda pela cerca divisória da Fepasa por mais 63,70m até o ponto "B", defletindo à esquerda e segue pelo alinhamento divisório por mais 16,00m até o ponto "C", defletindo à esquerda segue igualmente pelo alinhamento divisório por mais 72,50m até o ponto "D", que faz divisa com o bairro Jardim São Cristovão, seguindo em direção à esquerda por mais 16,00m até o ponto "A", fechando o perímetro com a área de 1.069,17 m2. (hum mil e sessenta e nove metros quadrados e dezessete decimetros quadrados). Os pontos "A" e "B" confinam com propriedade de Demetriff Suaidan Abud ou sucessores; "B" e "C" com a Rua Vereador João Marchesi e Fepasa; "C" e "D" com a mesma Fepasa e "D" e "A" com o bairro Jardim São Cristovão."

ARTIGO 2º - O Clube interessado se obrigará a apresentar dentro de 3 (três) meses, a contar da data da promulgação desta

-segue fls. 2 -

Lei a planta de construção do predio destinado a sua sede própria que deverá ser aprovada pela Prefeitura Municipal e demais órgãos competentes a fim de que seja efetivada a referida doação.

ARTIGO 3º - O Clube interessado se obrigará ainda na escritura de doação, dar início a construção do prédio de sua sede dentro de 12 (doze) meses, prazo esse que será contado a partir da data em que for aprovada pela Prefeitura Municipal e demais órgãos competentes a planta de que trata o artigo 2º, desta Lei, e a concluir a construção dentro de 48 (quarenta e oito) meses,dessa mesma data.

ARTIGO 4º - Deverá constar da Escritura Pública de Doação, reversão do imóvel ao Patrimônio Municipal, com as benfeitorias nele construídas, sem direito a retenção, ou qualquer indenização, caso não sejam satisfeitas as exigências desta Lei e da Legislação Municipal.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão cobertas com os recursos constantes do orçamento vigente, suplementados oportunamente se for necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.484, de 28 de maio de 1984.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 20 de outubro de 1988.

AIR PIRES DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 20/outubro/1988

José Thomé
Secretário Adjunto

Registrada as fls. 106 do Livro de Registro de Leis nº 11. =.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=;
Laranjal Paulista, 20.10.88

Marlene Zanetti
Oficial Administrativo